



ESTADO DO ACRE



PROJETO DE LEI N. 54 DE DE DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta estadual.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a alienar bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta relacionados no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Quando não acudirem interessados à alienação por leilão, se for o caso, a administração pública deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras, nas tentativas subsequentes para alienar os bens, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.


JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
14 JUN 2006
N.º PROTOCOLO



ESTADO DO ACRE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. DE DE DE 2006.

Senhor **Governador**,

O projeto de lei que ora encaminho a sua apreciação, "Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar bens móveis inservíveis dos órgãos da Administração Pública direta e indireta".

Como é de seu conhecimento a alienação de bens públicos necessariamente depende de lei autorizadora, a fim de que se possa levar a cabo o processo de desfazimento dos bens inservíveis, em observância ao princípio da legalidade, bem como da economia administrativa.

Esta Secretaria de Gestão Administração procedendo levantamento rigoroso do patrimônio do Estado detectou bens móveis inservíveis, sendo necessária a adoção de providências para alienação dos, cuja relação segue em anexo.

Neste sentido e caso haja concordância de Vossa Excelência, solicito que esta matéria seja encaminhada para votação na Assembleia Legislativa em regime de urgência.

Atenciosamente,

FLORA VALLADARES COELHO
Secretária de Estado da Gestão Administrativa

A Sua Excelência o Senhor
JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre.